

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 77/19, Processo nº 229.426, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 77/19

Garante o acesso e autoriza qualquer munícipe de Campinas a filmar, gravar ou fotografar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º É garantido a qualquer munícipe de Campinas o acesso às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos municipais de Campinas.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o caput, ficam assegurados ao munícipe a condição de ouvinte e o direito à manifestação, na forma do regimento interno de cada conselho.

Art. 2º As reuniões dos conselhos municipais ocorrerão sempre em prédios públicos, não podendo haver restrições ao livre acesso do munícipe em razão da hora ou do local de sua realização.

Parágrafo único. A participação dos munícipes nas reuniões de que trata o caput se dará independentemente de prévio aviso ou de autorização.

Art. 3º É livre o registro, por qualquer munícipe, das reuniões dos conselhos municipais por meio de fotografia, gravação de áudio ou filmagem, assegurado o direito a posterior divulgação do conteúdo.

Parágrafo único. Fica proibido o uso para fins comerciais dos conteúdos filmados, gravados ou fotografados nessas reuniões, assim como a edição das imagens de forma a constranger os conselheiros ou outros participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os conselhos municipais adaptar seus regimentos internos no prazo máximo de dois meses para atender ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Sala de Reuniões, 🚺 de 🔐 de 🕹

Pedro Tourinho

PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

## **JUSTIFICATIVA**

A luta dos movimentos sociais no Brasil no final do século passado foi marcada pelo processo de democratização no país. Com a Constituição Federal de 1988, que descentralizou o poder do Estado, veio a abertura para participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas nos três níveis da administração pública. Essa participação popular se materializou na figura dos conselhos de direitos, previsto pela Carta Magna.

Dentro desse novo contexto surgiram os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. É nos espaços dos conselhos que se concretiza a participação social preconizada na Constituição Federal.

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Nesse sentido, é garantido por lei que todo munícipe tenha livre acesso às reuniões dos conselhos do Município. E, diante do que representa um conselho para o controle social da ações do Estado, não deve haver qualquer óbice a que as reuniões sejam gravadas e repercutida por qualquer munícipe.

PEDRO TOURINHO

PT